



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-002615/026/15 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2015.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.

Prefeito: Adriano Pereira.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Laís Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Acompanham: TC-002615/126/15 e Expediente: TC-025990/026/16.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 30 de maio de 2017, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2015, devendo a matéria relativa à contratação emergencial de empresa especializada em Serviços de Saúde mediante dispensa de licitação não justificada ser analisada em autos próprios (Contrato nº 129/2015 - Itens Saúde e Falhas de Instrução), com determinação à Fiscalização.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,55%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 64,48%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,29%; Aplicação na Saúde: 23,02%; Execução orçamentária: déficit 1,38%.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

JOSUÉ ROMERO - Relator